



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 154/2021

Torna obrigatório, no âmbito do atendimento feito às crianças, adolescentes e pessoas adultas no sistema de saúde pública municipal, o registro de indícios da existência de “pobreza menstrual”, para fins de direcionamento de políticas públicas do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Esther Moraes e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade do registro, pelos profissionais competentes no âmbito do sistema público municipal de saúde, de fundados indícios ou alegações por parte de crianças, adolescentes, pessoas adultas e respectivos representantes legais, acerca da “pobreza menstrual”, com a finalidade de direcionar a atuação do Poder Público na mitigação de suas consequências.

Parágrafo único. Entende-se por pobreza menstrual a situação de vulnerabilidade social, caracterizada pela falta de acesso a recursos, infraestrutura e conhecimento por parte de jovens e adultos para cuidados que envolvam a própria menstruação e, conseqüentemente, a saúde íntima.

**Art. 2º** O profissional de saúde que obtiver a confirmação expressa, identificar sinais ou suspeitar da condição descrita no artigo anterior, deverá efetuar o registro no prontuário de atendimento da paciente e notificar a direção da instituição de saúde onde ocorreu o atendimento, devendo esta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde.

§1º As informações constantes do procedimento previsto no caput devem respeitar a privacidade dos pacientes que se encontram na situação prevista no artigo 1º, nos termos da legislação vigente.

§2º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, poderá efetuar diligências no sentido de averiguar e confirmar as informações obtidas acerca da situação de vulnerabilidade descrita.



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

§3º Os dados provenientes dos registros mencionados no caput deverão consolidar a estatística oficial do Poder Público referente à incidência da "pobreza menstrual" no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

**Art. 3º** O Poder Público poderá implementar políticas de combate à "pobreza menstrual", bem como dar publicidade, pelos meios oficiais disponíveis, acerca da importância de discussão sobre o problema.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 21 de julho de 2021.

**Esther Moraes**  
Vereadora



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da vereadora Esther Moraes que tem o intuito de debater e garantir políticas públicas para as crianças, adolescentes e pessoas que menstruam e possam se encontrar em situação de pobreza menstrual.

A pobreza menstrual é caracterizada pela falta de acesso a recursos, infraestrutura e até conhecimento por parte de crianças, adolescentes e pessoas adultas para cuidados que envolvam a própria menstruação.

Uma em cada quatro meninas no Brasil deixam de ir à escola quando estão menstruadas. Falta de condição financeira para comprar absorventes e de estruturas sanitárias estão entre as causas do problema batizado de pobreza menstrual e reconhecido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef).

Esse projeto de lei decorre de resposta de requerimento de informação realizada pela vereadora autora do projeto de lei, requerimento nº 137/2021, onde a Prefeitura Municipal foi questionada sobre políticas públicas existentes no município com relação ao tema “Pobreza Menstrual”. Notou-se com a resposta do requerimento, disponível no site da Câmara Municipal, a necessidade de formular uma política pública em torno dessa pauta, buscando mapear essas pessoas que vivem em condições de Pobreza Menstrual, gerando estatísticas municipais e direcionar para programas de assistência e informação.

Pobreza menstrual é um tema que envolve saúde pública, acesso à educação, direitos humanos e moradia digna.

Quando não permitimos que uma menina ou qualquer pessoa que menstrue possa passar por esse período de forma adequada, está se violando sua dignidade. É urgente discutir meios de garantir a saúde menstrual, com a construção de políticas públicas eficazes, distribuição gratuita de absorventes e uma educação abrangente para que as meninas também conheçam seu corpo e o que acontece com ele durante o ciclo menstrual.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 21 de julho de 2021.

**Esther Moraes**  
Vereadora